

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1951/78

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS "CANADÁ"/SANTOS  
Márcia Cecília de Paula

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Eulálio Gruppi

PARECER CEE Nº 396/79 - CESG - APROVADO EM 11/04/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

MÁRCIA CECÍLIA DE PAULA, nascida aos 4 de dezembro de 1955, filha de Nívio de Paula e de Alice Domingues de Paula, concluiu, em 1974, o Curso Colegial de Formação de Professores Primários na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Canadá", em Santos, sem que houvesse cursado a disciplina Teoria Geral da Educação, obrigatória em uma das séries do referido curso, de conformidade com legislação então em vigor.

Ocorre que a aluna cursou as 3 (três) séries iniciais do Curso de Formação de Professores Primários no Colégio e Escola Normal "Coração de Maria", onde, de acordo com a organização curricular, a referida disciplina constava na 4ª série do curso.

Na EEPSG "Canadá", para onde a aluna se transferira para a 4ª série, em 1974, a situação era inversa: Teoria Geral da Educação constava do conjunto de disciplinas da 3ª série e não na da 4ª série.

"Somente em 1977, quando se pensou em expedir o diploma é que foi observada a falta da disciplina Teoria Geral da Educação" (Despacho do Sr. Diretor Regional de Ensino do Litoral, às fls. 18).

Em 7 de fevereiro de 1977, o Sr. Diretor da EEPSG "Canadá", através de ofício, dirige-se ao Sr. Delegado de Ensino de Santos e, após historiar a situação, conclui, tendo em vista o / "tempo corrido desde a conclusão do curso, a necessidade e o direito que a conculinte tem de receber seu diploma, consultamos / Vossa Senhoria sobre a possibilidade de:

1. realizarmos um exame de adaptação, notificando a interessada com a devida antecedência;
2. ou convalidação dos atos escolares da aluna, uma vez que concluiu satisfatoriamente o Curso de Formação de Professores."

O Sr. Delegado de Ensino solicita a manifestação de dois Supervisores Pedagógicos (fls 8 e 10) que, em síntese, concluem:

1. Teoria Geral da Educação é disciplina obrigatória em uma das séries do Curso de Formação de Professores;
2. As escolas podem organizar sua estrutura curricular optando por sua inclusão no 3º ou no 4º ano;
3. A aluna deveria ter realizado exame de adaptação da disciplina "na data em que foi realizado esse exame para as alunas que ingressaram no 4º ano - do curso de Formação de Professores, provenientes de qualquer curso de 2º Grau.
4. Os estudos realizados na 4ª série podem ser convalidados, desde que a aluna seja aprovada, em exame especial de Teoria Geral da Educação."

À vista das informações acima, o Sr. Delegado de Ensino de Santos solicita do Sr. Diretor Regional de Ensino do Litoral "autorização imediata para realização de Exame Especial de Teoria Geral da Educação na EEPSG "Canadá", de Santos, a fim de solucionar a situação.

O pedido é deferido (despacho fls. 13) e a aluna é submetida a exame especial na disciplina, obtendo o conceito A.

O diploma foi expedido e registrado na DES (sic)- sob nº 2.162 (informação às fls 16).

O assunto seria dado por encerrado caso não houvesse sido instaurada uma Comissão de Sindicância, nomeada por Portaria de 06/12/77, do Sr. Diretor do Grupo de Controle das Atividades Pedagógicas (GCAAP), para apurar irregularidades existentes na EEPSG "Canadá", em Santos.

A referida Comissão, tipificando como ilegal o ato do Diretor da Divisão Regional de Ensino do Litoral ao autorizar a realização de exame especial de Teoria Geral da Educação, propõe "seja o Egrégio Conselho Estadual de Educação consultado / quanto a validade do referido ato..."

O Sr. Diretor Regional de Ensino acolhe a proposta do GCAAP e encaminha o protocolado a consideração da Coordenadoria de Ensino do Interior que, por sua vez, solicita, também, o pronunciamento deste Conselho.

## 2. APRECIÇÃO:

A aluna, sem que lhe coubesse qualquer culpa, deixou de cursar Teoria Geral da Educação, disciplina considerada obrigatória no conjunto das disciplinas que, na época, compunham o currículo do curso de Formação de Professores Primários.

A DRE do Litoral, atendendo à solicitação da Direção da EEPSG "Canadá", autorizou a Escola a realizar exame especial com o objetivo de regularizar a situação da interessada.

Muito embora referida autorização devesse partir deste Conselho e não da DRE, não vemos por que invalidá-la.

O fato da DRE do Litoral haver expedido indevidamente autorização para que o exame especial fosse realizado, são configura, quer desídio funcional quer desrespeito a este Conselho porquanto, pela leitura dos autos, constata-se que o referido órgão, embora equivocadamente, agiu no pressuposto de que estava no legítimo exercício de suas prerrogativas.

Quanto à EEPSG "Canadá", responsável por esse e outras irregularidades, julgamos dispensável qualquer recomendação, visto que medidas pertinentes foram ou estão sendo tomadas por Comissão Sindicante constituída pela Secretaria da Educação.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidado o exame especial de Teoria Geral da Educação realizado pela aluna Márcia Cecilia de Paula na EEPSG "Canadá", em Santos.

CESG, em 7 de março de 1979

a) Cons. EULÁLIO GRUPPI - Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulalio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 14 de março de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente